



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 005/2021

Teresina(PI), 05 de março de 2021.

Regulamenta a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, da UESPI, no uso de suas atribuições,

Considerando o Processo 00089.001415/2021-19;

Considerando as recomendações do Parecer CEE/PI nº 283/2015, que trata do Processo de Recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando a necessidade de normatizar a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em Reunião Ordinária de 02 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Presidente do CEPEX

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX 005, DE 05 DE MARÇO DE 2021**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Criar as normas para os Cursos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º A Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI abrange Cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades Acadêmica e Profissional, que levam, respectivamente, à obtenção dos Diplomas de Mestre e de Doutor.

§ 1º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

Art. 4º Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverão ser observados os seguintes princípios:

I - qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Curso;

III - flexibilidade curricular;

IV - interdisciplinaridade;

V - internacionalização;

VI - integração com as atividades de Graduação pertinentes;

VII - intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º O resultado das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser divulgado, sob forma reconhecida pelas respectivas áreas do conhecimento e modalidade

acadêmica ou profissional.

CAPÍTULO III

DA PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E SUSPENSÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º A proposição de Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá comprovar:

I - condições propícias à atividade de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação do grupo proponente;

II - a qualificação e a dedicação do corpo docente na(s) área(s) de concentração e/ou na(s) linha(s) de pesquisa proposta(s), atentando para o credenciamento de docente em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UESPI ou em outra IES;

III - a disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV - a disponibilidade de recursos materiais e financeiros e de infraestrutura física.

Art. 7º A proposta de criação de Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelo(s) Docente(s) interessado(s), mediante a apresentação de Projeto, contendo:

I - os objetivos do(s) Curso(s), com justificativa em que se evidencie sua relevância na Área específica ou interdisciplinar do conhecimento;

II – histórico da Universidade Estadual do Piauí, compondo, assim, o histórico da Proposta;

III – histórico do(s) Curso(s) de Graduação e/ou de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao(s) qual(quais) o Curso de Mestrado e Doutorado está vinculado;

IV - a caracterização da(s) área(s) de concentração e da(s) linha(s) de pesquisa do(s) Curso(s);

V - a relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, da titulação e do regime de trabalho, bem como o endereço eletrônico de seu currículo Lattes, constante do site do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VI - a explicitação dos critérios de credenciamento e reconhecimentos do corpo docente, sendo detalhado no Regimento Interno do(s) Curso(s);

VII - a estrutura curricular do Curso, determinando, para cada uma das atividades acadêmicas programadas, a ementa, o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, o número de créditos correspondentes, o(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) envolvidos e o(s) docente(s) responsável(veis);

VIII - as atividades de integração/interação com a Graduação e a Pós-Graduação *Lato Sensu* da UESPI, em especial a Formação Transversal e a Formação Avançada;

IX - as atividades de integração com a educação básica, sobretudo para os Cursos Profissionais; contemplando as ações com o Programa de Residência Pedagógica, com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), com o Programa Institucional de Bolsa de Extensão Universitária (PIBEU) e/ou demais ações extensionistas, desde que possam ser desenvolvidas em parceria com docentes e discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

X - o Regimento Interno do Curso, em conformidade com as orientações da Coordenação de Área de cada Curso;

XI - a descrição sucinta das instalações, dos equipamentos e dos recursos bibliográficos disponíveis;

XII - a disponibilidade e autorização para a utilização de instalações, equipamentos e materiais pertencentes às Unidades Universitárias, às Coordenações de Curso ou estrutura(s) equivalente(s) e a outros órgãos envolvidos no Programa proposto, bem como para a participação de pessoal nele(s) lotado;

XIII - o número inicial de vagas previstas, conforme orientações de cada Área;

XIV - a data prevista para início das atividades;

XV - a relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente, distribuídos nas linhas de pesquisa;

XVI - a indicação, quando cabível, da anuência de Instituição(ções) Pública(s), Privada(s) que darão apoio ao Curso;

XVII - a indicação da Unidade sede, no caso de mais de uma Unidade Acadêmica participante.

XVIII – os mecanismos e estratégias de Avaliação e Autoavaliação do Curso, conforme Resolução interna da UESPI e as orientações da CAPES;

XIX – os mecanismo e estratégias de acompanhamento de alunos egressos do Curso;

XX – o(a) docente responsável pelo Projeto, após ser aprovado nas instâncias internas da UESPI, submeterá a Proposta no Aplicativo de Proposta de Cursos Novos – APCN/CAPES, conforme calendário daquele órgão federal. O Projeto, junto com seu Regimento Interno, deve ser aprovado pelas Instâncias internas da UESPI, pois, no ato da submissão do APCN, é exigido o documento institucional de aprovação.

Art. 8º A proposta de criação de Cursos de Mestrado ou Doutorado deve obedecer ao disposto na legislação pertinente e vigente, conforme orientações e calendários da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES.

Parágrafo Único. Para apreciação das propostas referidas no caput deste artigo, em especial no que trata sobre condições materiais, disponibilidade de infraestrutura e de pessoal técnico-administrativo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP) consultará a Pró-Reitoria de Administração (PRAD).

Art. 9º A proposta de criação de Cursos de Mestrado ou de Doutorado, após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), será encaminhada e analisada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), ouvido o Conselho de Administração e Planejamento (CONAPLAN), conforme disposto no parágrafo único do art. 24 do Regimento Geral da UESPI.

Art. 10º Após a criação dos Cursos de Mestrado ou Doutorado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), o respectivo Coordenador organizará, sob orientação da PROP, toda a documentação necessária aos processos de Submissão de Propostas, conforme orientações do Manual do Usuário da Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN's), atendendo ao Calendário da Diretoria de Avaliação (DAV/CAPES).

Parágrafo Único. Os Cursos de Mestrado ou Doutorado em Rede, na modalidade Profissional, além da aprovação e criação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), devem atender às normas de Credenciamento das Coordenações Nacionais de cada Área.

Art. 11º Em caso de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, em decorrência de decisão do(s) Órgão(s) competente(s) da CAPES, os Cursos de Mestrado ou de Doutorado ficarão impedidos de admitir novos alunos, mas poderão conceder Diplomas com validade nacional aos alunos neles já matriculados.

Art. 12º O CEPEX, ouvida a PROP, poderá propor a suspensão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que não esteja cumprindo o determinado nesta Resolução ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 13º A estrutura dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser definida por Área(s) de Concentração e por Linha(s) de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Área de Concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo dos Cursos.

§ 2º Entende-se por Linha de Pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Curso.

§ 3º A(s) Área(s) de Concentração e a(s) Linha(s) de Pesquisa deverá(ão) ser apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação de Mestre ou de Doutor.

Art. 14º As atividades acadêmicas deverão ser classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, respeitando a especificidade da(s) Área(s) do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) Curso(s).

Art. 15º As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade previsto em Calendário Acadêmico e, excepcionalmente, a critério do Colegiado de Curso, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica, e, se necessário, adequar-se aos prazos da CAPES/CNPq, especialmente os prazos de defesa de Dissertação e Tese.

Art. 16º A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso ou pela respectiva Comissão Coordenadora à PROP e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 17º A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

I - justificativa;

II - objetivo ou ementa;

III - modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;

IV - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

V - número de créditos correspondentes;

VI - vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;

VII - caráter obrigatório ou optativo;

VIII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;

IX - explicitação dos recursos humanos e infraestrutura disponíveis para a oferta.

Parágrafo Único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 18º A coordenação didática de Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser exercida por Colegiado de Curso, presidido por um Coordenador e constituído segundo o Regimento Interno de cada Curso, atendidas as seguintes condições:

- I – Todos os docentes permanentes e colaboradores do Curso compõem o Colegiado na forma prevista no respectivo Regimento;
- II - participação discente, observado o disposto no Regimento Interno do Curso.

Art. 19º O Colegiado procederá à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador, conforme o Regimento Interno do Curso.

Art. 20º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- III - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela PROP;
- IV - decidir questões referentes à oferta de Disciplinas, matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- V - propor à PROP a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso ou qualquer modificação no Projeto e/ou Regimento Interno, para posterior apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- VI - propor à PROP, à PRAD e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso, no que se refere à infraestrutura;
- VII - definir e submeter à aprovação da PROP os Editais de credenciamento e/ou de recredenciamento dos docentes do Curso, conforme o Regimento Interno vigente
- VIII - aprovar, mediante análise de curriculum vitae/lattes e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à homologação da PROP;
- IX - definir, em Regimento Interno submetido à aprovação da PROP, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- X - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XI - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XII - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da PROP e do CEPEX;
- XIII - submeter à aprovação da PROP, com as devidas justificativas, o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XIV - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PROP, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XVI - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

- XVII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVIII – estabelecer critérios para a matrícula de alunos especiais e externos em disciplinas do Curso;
- XIX - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
- XX - estabelecer, em Regimento Interno, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas, atendendo às Resoluções vigentes da UESPI sobre a concessão de bolsas;
- XXI - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXII - colaborar com a PROP no que lhe for solicitado;
- XXIII - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPEX;
- XXIV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regimento do Curso;
- XXV – reunir-se extraordinariamente, de acordo com as necessidades do Curso;
- XXVI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Curso.

Art. 21º O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos entre os docentes permanentes e colaboradores do(s) respectivo(s) Curso(s), membros do Colegiado, conforme definido no Regimento Interno do(s) Curso(s).

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os Coordenadores e Vice Coordenadores de Curso nos Programas de Pós-Graduação da UESPI com mandato em exercício deverão cumprir o período de mandato estabelecido em Regimento Interno por ocasião de sua posse nos respectivos cargos, devendo providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante deliberação em Reunião de Colegiado, a inclusão das determinações expressas nesta Resolução em um novo Regimento Interno do Curso, incluindo a duração de 2 (dois) anos para os mandatos subsequentes de Coordenador e Vice Coordenador.

Art. 22º São atribuições do Coordenador de Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III - remeter à PROP relatórios anuais e informações sobre as atividades do respectivo Curso;
- IV - fornecer informações e documentos solicitados pela PROP;
- V - encaminhar à PROP relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a Avaliação do Curso em razão do Coleta/CAPES, conforme o Calendário da DAV/CAPES;
- VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Curso;
- VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à PROP, sobretudo em relação ao pagamento e acompanhamento de bolsas dos discentes.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 23º O corpo docente de Cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, seguindo as Normas da CAPES, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pela PROP.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pelo Regimento Interno do Curso, devidamente aprovado pela PROP e pelo CEPEX, e/ou pela Coordenação Nacional do curso oferecido em rede, na modalidade profissional.

§ 3º Mediante Regimento Interno de Curso, devidamente aprovado pela PROP e pelo CEPEX, professores eméritos, docentes aposentados da UESPI e residentes pós-doutorais da UESPI poderão ser credenciados como docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UESPI, é exigida a apresentação de Termo de Anuência assinado pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição de origem.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UESPI, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, assumir a coordenação de atividades acadêmicas, desde que seja formado na Área Básica de formação do Programa.

Art. 24º Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na Área do conhecimento, compatível com as exigências do Regimento de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

§ 1º O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes, de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Regimento Interno do Curso.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PROP e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

§ 3º O credenciamento dos docentes permanentes e nos cursos de Pós-Graduação da UESPI oferecidos em rede, na modalidade profissional, será aprovado pelas respectivas Coordenações Nacionais, conforme suas diretrizes específicas, devendo ser apreciados e aprovados pela PROP os Editais internos para credenciamento de docentes nesses cursos, em conformidade com a norma de credenciamento da rede nacional.

Art. 25º Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências do Processo de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

Parágrafo Único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pela PROP e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 26º Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua Dissertação/Tese/Trabalho equivalente;

II - aprovar o plano de atividades curriculares e de pesquisa do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de estágio em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regimento Interno o do respectivo Curso;

VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador, não ultrapassando 03 (três) meses para Mestrado e 01 (um) semestre letivo para Doutorado, para a definição do orientador definitivo.

§ 3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 27º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor, pertencente ou não ao quadro de docentes da UESPI, desde que seja vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nacional ou estrangeiro, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único. Somente em casos excepcionais, com as devidas justificativas e aprovações em Ata pelo Colegiado do Curso e com anuência do orientador titular, serão aceitas coorientações de docentes doutores não vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, comprovada a experiência de pesquisa relevante ao desenvolvimento da pesquisa do orientando.

Art. 28º Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UESPI e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resoluções específicas da UESPI.

CAPÍTULO VII DA OFERTA DE VAGAS

Art. 29º O número inicial de vagas de cada Curso será proposto no Projeto Pedagógico aprovado pela PROP e pelo CEPEX, posteriormente aprovado pela CAPES. As vagas podem variar a cada Edital, de acordo com a situação do Curso, como: afastamentos docentes; limite de orientandos determinado pela CAPES; avaliações do Curso junto à CAPES.

Art. 30º Alterações no número de vagas de cada Curso devem ser propostas pelo respectivo Colegiado à PROP, com as devidas justificativas e assertiva da CAPES, no período previsto no Calendário Acadêmico da UESPI.

Parágrafo Único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PROP à exceção dos Processos Seletivos

dos cursos de Pós-Graduação oferecidos em rede nacional, na modalidade profissional, que possuem Edital específico para todas as Instituições de Ensino Superior Associadas.

Art. 31º Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, cada Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá levar

em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I – o percentual de cotas sociais para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme legislação vigente;

II – o percentual de vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UESPI, conforme legislação vigente;

III - a capacidade de orientação dos docentes do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto no Projeto Pedagógico e no Regimento Interno do Curso, além das orientações de Área;

IV - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

V - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

VI - a infraestrutura física;

VII - o plano de execução orçamentária, quando cabível, sobretudo em relação à concessão de bolsas aos discentes;

VIII – orientações da Coordenação de Área da CAPES.

.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 32º Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - ser aprovado e classificado em Edital de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira determinada no Regimento Interno de cada Curso.

Art. 33º O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso, aprovado pela PROP e autorizado pela Reitoria, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo Único. No caso dos Cursos Profissionais em Rede, o Edital é de competência das Coordenações Nacionais, a partir de informações fornecidas pelos Núcleos credenciados.

Art. 34º A Coordenação do Curso enviará à Divisão de Certificação e Diplomação (DDC/PROP) os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 35º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de matrícula de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na condição de Alunos Externos.

§ 1º O interessado em ingressar como Aluno Externo deve solicitar formalmente, apresentando comprovante de Matrícula e Histórico do Programa de Pós-Graduação de origem, com Declaração/Anuência de seu orientador ou do Coordenador de seu Curso, além de documentos pessoais;

§ 2º De posse da documentação de solicitação do requerente, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI deve encaminhar o Processo, para a análise e parecer do Professor da Disciplina solicitada;

§ 3º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI deve encaminhar a documentação do requerente à Divisão de Diplomação e Certificação (DDC/PROP), para a realização da matrícula do aluno.

Art. 36º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de matrícula de alunos sem vínculo com Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na condição de Alunos Especiais, desde que tenha participado da última Seleção de Ingresso em Cursos da UESPI e não tenha sido aprovado.

§ 1º O interessado em ingressar como Aluno Especial deve solicitar formalmente, apresentando comprovante de participação no último Edital de Seleção do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI; além de documentos pessoais;

§ 2º De posse da documentação de solicitação do requerente, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI deve encaminhar o Processo, para a análise e parecer do Professor da Disciplina solicitada.

§ 3º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI deve encaminhar a documentação do requerente à Divisão de Diplomação e Certificação (DDC/PROP), para a realização da matrícula do aluno.

§ 4º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI providenciará a documentação necessária ao Aluno Especial, referente às disciplinas efetivamente cursadas.

Art. 37º O número de vagas, de disciplinas e os critérios para a matrícula de alunos externos ou especiais devem estar detalhados no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, levando em consideração orientações da Coordenação de Área e/ou Coordenação Nacional.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 38º O aluno admitido em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UESPI, realizar matrícula institucional e requerer matrícula nas atividades acadêmicas e nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, conforme orientação ou interesse do aluno para o desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo Único. No caso de matrícula curricular, prevista no caput deste artigo, é necessária a anuência do docente orientador.

Art. 39º O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

Art. 40º À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Art. 41º Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado, atentando para as orientações da Coordenação de Área.

Art. 43º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito/nota Aprovativo(a) e que comprovar efetiva frequência a de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 44º Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regimento do Curso.

Art. 45º Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma ou de atender às exigências previstas no Regimento do Curso.

Art. 46º Todo aluno matriculado em Curso de Mestrado e de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em Exame de Qualificação, no prazo estabelecido no Regimento Interno e conforme orientações da CAPES.

Art. 47º O texto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Parágrafo Único. Caberá ao Colegiado de Curso definir a estrutura e o prazo para entrega do texto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, tanto para o Exame de Qualificação quanto para a Defesa, respeitando sempre as orientações da CAPES.

Art. 48º Durante a fase de elaboração de Dissertação, Tese ou trabalho equivalente, o discente deverá se matricular em componente curricular específico, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 49º Os Colegiados de Curso fixarão normas concernentes à forma de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único. Os Colegiados de Curso poderão definir, em Regimento Interno, aprovado pela PROP e CEPEX, situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 50º A defesa de Dissertação será pública e far-se-á perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros, com o grau de Doutor. Será obrigatória, dentre os membros da Banca Examinadora, além do orientador e do(s) membro(s) interno(s), a participação de membro(s) externo(s) ao Programa. O membro externo pode ser de Programa de outra Instituição ou de outro Programa no âmbito da própria UESPI.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Banca Examinadora de Dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 51º A defesa de Tese será pública e far-se-á perante Banca Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UESPI ou externos ao Programa da UESPI.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Banca Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 52º Será considerado aprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

Art. 53º No caso de insucesso na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 54º As atividades discentes de Estágio em docência serão previstas em Resolução específica em vigência, aprovada pelo CEPEX/UESPI, além do que está determinado no Regimento Interno de cada Curso.

Parágrafo Único. As Atividades Discentes de Estágio em Docência não se aplicam diretamente aos cursos de Pós-Graduação da UESPI vinculados ao Programa de Mestrado Profissional para Professores da Educação Básica (ProEB), pois os discentes ingressantes nos mencionados cursos devem estar em efetivo exercício da docência na Educação Básica e permanecer nesta condição durante todo o curso, conforme determinação da CAPES e das Coordenações Nacionais.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 55º Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido no Regimento Interno do Curso e pela CAPES, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento Interno do Curso;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente, e conforme o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Curso;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido no Regimento Interno do Curso;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Banca Examinadora.

Art. 56º Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido no Regimento Interno do Curso e pela CAPES, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o número mínimo de créditos exigido no Regimento Interno do Curso;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente, e conforme o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Curso;

IV - ser aprovado na defesa de tese, como definido no Regimento Interno do Curso;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Banca Examinadora.

Art. 57º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regimento Interno do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 58º São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II – solicitação feita pela Coordenação do Curso, à PROP, com o envio de:

1. Ata da Defesa;
2. histórico escolar do concluinte;
3. Cópia do RG e CPF do concluinte;

4. comprovante de quitação de obrigações junto à Biblioteca Central da UESPI; da entrega à Biblioteca Central da UESPI de 1 (um) exemplar da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica e impressa, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UESPI;

5. Ata da Homologação da Defesa pelo Colegiado de Curso.

Art. 59º O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador de Curso.

Art. 60º O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela PROP, por meio da Divisão de Diplomação e Certificação (DDC/PROP).

CAPÍTULO XIII

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 61º Em conformidade com a legislação pertinente, em especial Resolução específica aprovada pelo CEPEX e com orientação da Coordenação de Relações Internacionais, a UESPI poderá reconhecer Diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, desde que as dissertações e teses tenham autoria individual.

Art. 62º Compete à PROP, amparada nas Resoluções específicas vigentes, aprovadas pelo CEPEX, o parecer final sobre pedidos de reconhecimento de Diplomas de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições estrangeiras.

CAPÍTULO XIV

DA CRIAÇÃO DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL – MINTER E DINTER

Art. 63º Para a Celebração de Convênio de Cursos de Mestrado e Doutorado Interinstitucional – MINTER e DINTER, a proposta deve ser elaborada por docente ou equipe de docentes e aprovada pelas instâncias da Administração Superior da UESPI e da Instituição conveniente.

§1º– Um Docente e/ou equipe de Docentes efetivos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com Titulação de Doutor, deve iniciar as tratativas com alguma Instituição de Ensino Superior do País, que tenha interesse em firmar convênio de oferta de Cursos nessa modalidade;

§2º – Após a assertiva e a sinalização de interesse por parte de uma Instituição Parceira, o Docente e/ou equipe devem elaborar os seguintes documentos:

I - Proposta do Curso (Projeto Pedagógico), contendo:

- a) Nome do Coordenador Acadêmico da Instituição Proponente, com título de Doutor;
- b) Nome do Coordenador Operacional da Instituição Receptora (UESPI), com título de Doutor;

- c) Apresentação e Justificativa da Proposta;
- d) Histórico e Descrição das Instituições parceiras;
- e) Histórico do Curso da Instituição Proponente;
- f) Linhas de Pesquisa do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição Proponente;
- g) Lista dos Professores, com suas respectivas linhas de pesquisa, do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição Proponente;
- h) Histórico do Curso da Instituição Receptora (UESPI);
- i) Lista dos Professores da UESPI, com a descrição dos Centros em que são lotados, que têm interesse em concorrer ao Processo Seletivo do MINTER ou DINTER;
- j) Disciplinas a serem ofertadas pelo Curso de MINTER ou DINTER;
- k) Estrutura de execução das Disciplinas a serem cursadas na UESPI. Deve-se atentar ao fato de que as Disciplinas devem acontecer de forma condensada, para que não haja conflito na disposição dos Encargos Docentes dos Doutorandos junto à UESPI. No período em que o Docente cursa as Disciplinas do MINTER ou DINTER, ele não deve se afastar de suas atividades docentes.
- l) Planilha Orçamentária de Execução do Curso para o prazo máximo de 30 (trinta) meses, para MINTER, e os 60 (sessenta) meses, para DINTER. Salienta-se que a UESPI atua no Convênio somente na concessão de valores referentes a Diárias e Passagens.

II - Termo de Convênio e Plano de Trabalho:

- a) Termo de Convênio detalhando as atribuições e obrigações, institucionais, acadêmicas e financeiras de cada Instituição. Detalhamento de prazos e critérios para afastamento docente da UESPI. Em geral, o docente da UESPI, que cursa o DINTER tem o direito de pedir Afastamento de suas atividades docentes somente no período do Estágio Docente Obrigatório e/ou no período da Conclusão e Defesa da Tese. Tal afastamento deve atender às normativas previstas nas Resoluções da UESPI e legislações vigentes;
- b) Plano de Trabalho detalhando as atividades, objetivos, metas, períodos, resultados esperados e gastos de cada semestre do Curso de MINTER ou DINTER. No Plano de Trabalho deve haver o Cronograma de Execução do Curso, além do Cronograma de Afastamento de Docentes, conforme as demandas dos Cursos de Graduação aos quais os docentes estão vinculados;
- c) O Termo de Convênio e o Plano de Trabalho devem ser assinados pelas Instituições parceiras, depois de serem analisados pelos seus respectivos Setores de Assessoria Jurídica.

§3º – Todos esses Documentos devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP, que emitirá parecer técnico sobre a viabilidade Acadêmica e Científica da Proposta. Posteriormente, a Proposta é encaminhada para a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN, para apreciação da viabilidade orçamentária do Curso. Por último, a Proposta do Curso, com a Minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho, é encaminhada para a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX/UESPI e Conselho de Administração e Planejamento – CONAPLAN/UESPI. Enquanto isso, a proposta também deve tramitar nos setores internos da Instituição Proponente do MINTER ou DINTER.

Art. 64º Somente após todos a transcorrência de todos os trâmites das Instituições Parceiras e com as devidas assinaturas do Termo de Convênio, é que será lançado o Edital de Seleção do MINTER ou DINTER.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º Exceções a esta Resolução poderão ser admitidas nos modelos, na organização e nos Regimento Internos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que, tenham sido devidamente aprovadas pela PROP e pelo CEPEX, e que venham a constituir experiência inovadora de valor científico, artístico ou pedagógico.

Art. 66º Caso necessário, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI deverão compatibilizar os respectivos Regimentos Internos com o determinado nesta Resolução e encaminhá-los para apreciação da PROP e do CEPEX.

Art. 67º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP, ouvida a Diretoria de Departamento de Pós-Graduação (DDPG) e as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com as legislações internas da UESPI e com as normativas da CAPES, em vigor.

Art. 68º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 06/03/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1271128** e o código CRC **65EA89E0**.